



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 8753-0/2013
INTERESSADO(A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR (A) : OTAVIANO OLAVO PIVETTA
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

VOTO

O denunciante alega que a exigência de Alvará de Funcionamento constante no item 8.3.3 do edital do Pregão Presencial 31/2013, restringe a participação dos interessados no certame, contrariando os princípios da Lei de Licitações.

Na análise dos autos, verifico que tal exigência busca somente a segurança quanto a confiabilidade e idoneidade dos interessados, não se tratando de favorecimento ou prejuízo de licitante em razão de sede ou domicílio. Nesse sentido, decidiu o Conselheiro Waldir Teis no julgamento da Denúncia n. 87521/2013.

Considerando, que toda e qualquer empresa deve possuir alvará de funcionamento para exercer suas atividades de forma regular, concluo que tal exigência não comprometeu o caráter competitivo do Edital, tampouco ultrapassou os limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer **604/2014**, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e **VOTO** pelo conhecimento da denúncia e no mérito pela sua **improcedência** e posterior **arquivamento**.

É como voto.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

(Assinatura Digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator